ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2103, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os anexos dos cargos de provimento efetivo, constantes no Parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 1006/2007, que possuem carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, passando para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução nos vencimentos.

QUANT.	CARGO	NÍVEL	ANEXO
02	Agente de Arrecadação Receita Municipal	21	III
02	Arquiteto (a)	24	IV
40	Assistente Administrativo	18	V
03	Assistente Social	24	VI
05	Auxiliar Administrativo	18	VII
06	Auxiliar de Biblioteca	18	VIII
23	Auxiliar de Enfermagem	14	IX
37	Auxiliar de Merenda	07	X
48	Auxiliar de Serviços Gerais	07	XI
02	Auxiliar de Topógrafo (a)	12	XII
01	Bibliotecário	23	LXXVI
01	Biólogo (a)	24	XIII
01	Borracheiro (a)	07	XIV
05	Calceteiro (a)	14	XV
20	Cozinheira (o)	07	XVIII
01	Desenhista	10	XX
02	Eletricista	08	XXI
04	Encarregado (a) de Serviços Gerais (**)	10	XXII
02	Engenheiro (a) Agrônomo (a) Topógrafo (a)	24	XXIV
05	Engenheiro (a) Civil	24	XXV
04	Fiscal (a)	21	XXVII
04	Fiscal Tributário	21	XXVIII
	Instalador (a) Hidráulico (a)	08	XXX
02	Instrutor de Música	20	LXXVI
29	Lavador (eira)	07	XXXI
01	Lavador/Lubrificador	07	XXXII
01	Mensageiro (a)	03	XXXIII
01	Mestre Eletricista	12	XXXIV
35	Monitor (a) (**)	08	XXXV
32	Motorista de Veículos Leves	10	XXXVI

LEI Nº 2103, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

22	Motorista de Veículos Pesados	14	XXXVII
06	Oficial (a) Administrativo (a)	18	XXXIX
11	Operador (a) de Máquinas Leves	12	XL
07	Operador (a) de Máquinas Pesadas	14	XLI
40	Operário (a)	07	XLII
02	Pedreiro (a)	08	XLV
03	Pintor (a)	10	XLVI
02	Programador(a) e Técnico em Computação -VB	21	XLIX
03	Ronda de Animais	07	LIII
10	Secretária (o) de Escola	18	LIV
03	Técnico (a) em Contabilidade (**)	21	LVI
08	Técnico (a) em Contabilidade II	21	LVII
20	Técnico (a) em Enfermagem	20	LVIII
04	Telefonista	07	LX
06	Vigilante Sanitário (a) (**)	12	LXIII
06	Cuidador	21	LXXXVII
04	Recepcionista	10	XCVI

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de novembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração